



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### **LEI Nº. 5.060, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Altera dispositivos do Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº. 4.666 de 2018, incluindo no quadro do magistério a classe profissional de professor eventual.

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 4.666 de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

*“I – Docentes*

*Professor Educação Básica I*

*Professor Educação Básica II*

*Professor Educação Básica I Substituto Efetivo*

*Professor Educação Básica I – Eventual*

*Professor Educação Básica II – Eventual.”*

**Artigo 2º** - Fica alterada a redação do artigo 10, inciso I da Lei Municipal nº 4.666 de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

*“I – CLASSE DE DOCENTES*

*Professor Educação Básica I*

*Professor Educação Básica II*

*Professor Educação Básica I Substituto Efetivo*

*Professor Educação Básica I – Eventual*

*Professor Educação Básica II – Eventual.”*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Artigo 3º** - Fica alterada a redação do artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 4.666 de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

*“I – Professor Educação Básica I, Professor Educação Básica I Substituto Efetivo e Professor Educação Básica I Eventual”*

**Artigo 4º** - Fica Alterada a redação do artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 4.666 de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

*“II – Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica II – Eventual”*

**Artigo 5º** - Fica alterada a redação dos incisos II e III do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.666 de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

*“II – Professor Educação Básica I, Professor Educação Básica I Substituto Efetivo e Professor Educação Básica I Eventual: Habilitação para o Magistério em nível médio, curso Normal e/ou Curso Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;*

*III – Professor Educação Básica II e Professor Educação Básica II Eventual: Licenciatura em qualquer componente curricular constante das matrizes curriculares do Sistema de Ensino Municipal.”*

**Artigo 6º** - Fica alterada a redação do parágrafo único da Lei Municipal nº 4.666 de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo único – Para atuar na Educação Especial Inclusiva, no Atendimento Educacional Especializado e nas Salas de Recursos Multifuncionais, o Professor Educação Básica I Substituto Efetivo, o Professor Educação Básica I Eventual, o Professor Educação Básica II e o Professor Educação Básica II Eventual deverão possuir Licenciatura em Pedagogia, com Habilitação em Educação Especial Inclusiva ou*



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

*Licenciatura em Pedagogia e Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização na área, com carga horária mínima de 180 horas.”*

**Artigo 7º** Fica acrescido ao artigo 14 da Lei Municipal nº 4.666 de 2018, o parágrafo único com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. Não poderão assumir as funções de Suporte Pedagógico o Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual.”*

**Artigo 8º - Fica acrescido o artigo 15-A à Lei Municipal nº 4.666 de 2018, com a seguinte redação:**

*“Artigo 15-A – O Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual, serão contratados por prazo determinado para cada ano letivo, por meio da entrega de documentos para a Secretaria Municipal de Educação.”*

*I – O cadastro mencionado no caput do artigo 15-A ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e o chamamento dos profissionais ficará sob a responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar, respeitada a ordem estabelecida seguindo os critérios a baixo:*

- a) *Aquele que possuir maior Experiência em sala de aula, mediante comprovação por contagem de tempo de serviço emitido pela Secretaria de Educação do Município. Em caso de empate, aquele que possuir maior Formação Acadêmica.*

*§1º - O Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual, serão chamados pela Unidade Escolar para serviços intermitentes na falta por até 15 dias, do Professor Titular da Sala de Aula.*

*§2º - A contratação de Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual independem de realização de concurso público ou processo seletivo.*



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

*§3º - A função de Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual, não gera vínculo empregatício entre as partes, garantia do emprego ou efetividade, pois não está obrigado o Professor contratado a atender ao chamado da Unidade Escolar.”*

**Artigo 9º. Fica inserido no artigo 28 da Lei Municipal nº 4.666 de 2018, o §3º, com a seguinte redação:**

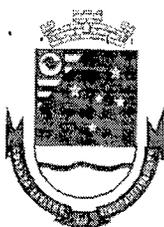
*“§3º - O Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual, não poderão ser convocados para participar de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs).”*

**Artigo 10. Fica acrescido o artigo 29-A à Lei Municipal nº 4.666 de 2018, com a seguinte redação:**

*“Artigo 29-A O Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual, não terão jornada de trabalho fixa, não podendo exceder a jornada de trabalho diária de 8 horas-aulas e semanal de 30 horas-aulas.”*

**Artigo 11. Fica acrescido o artigo 40-A à Lei Municipal nº 4.666 de 2018, que terá a seguinte redação:**

*“Artigo 40 – A. A remuneração mensal do Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual, corresponderá às horas-aulas que efetivamente houver trabalhado, de acordo com os valores constantes no anexo I desta Lei, correspondente à faixa 1 e nível 1 do Professor de Educação Básica I e II, fazendo jus à complementação salarial, referente à diferença constatada em relação ao Piso Nacional do Magistério, quando ocorrer.”*



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Artigo 12. Fica revogado o artigo 43 da Lei Municipal nº 4.666 de 2018.**

**Artigo 13. Fica Alterado o inciso I do artigo 44 da Lei Municipal nº 4.666 de 2018, que passará a ter a seguinte redação:**

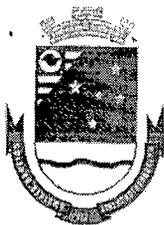
*I – Classes e aulas disponíveis em substituição em número superior à 15 (quinze) dias, serão oferecidas, preferencialmente, aos docentes efetivos do Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal para elas habilitadas, e na falta aos Professores de Educação Básica contratados em caráter temporário. Em caso de classes e aulas disponíveis em substituição em número igual ou inferior à 15 dias serão oferecidos aos Professores Eventuais nas formas do artigo 15-A, respeitando-se a ordem estabelecida no inciso I do mesmo dispositivo legal.*

**Artigo 14. Fica alterado o inciso II do artigo 44 da Lei Municipal nº 4.666 de 2018, que passará a ter a seguinte redação:**

*II – A Secretaria Municipal de Educação fará anualmente, processo seletivo de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, para admissão de docentes temporários, a fim de atender às substituições que venham a exceder à 15 dias, no Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.*

**Artigo 15. Fica acrescido à Lei Municipal nº 4.666 de 2018 o artigo 50-A, com a seguinte redação:**

*“Artigo 50-A. O Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual, não farão jus ao benefício previsto no caput do artigo 50 desta lei.”*



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Artigo 16. Fica acrescido à Lei Municipal nº 4.666 de 2018 o artigo 51-A, com a seguinte redação:**

*“Artigo 51-A. O Professor de Educação Básica I Eventual e o Professor de Educação Básica II Eventual, não fara jus à garantia prevista no artigo 51 desta lei.”*

**Artigo 17. Fica acrescido à Lei Municipal nº 4.666 de 2018 o artigo 62-A, com a seguinte redação:**

*“Artigo 62-A. Havendo Classes e Aulas vagas, poderão participar de atribuições nas unidades escolares os Professores da Educação Básica Eventuais, seguindo as regras previstas no artigo 62 desta lei, assumindo as funções em caráter temporário até a realização do competente Concurso Público ou Processo Seletivo.”*

**Artigo 18. Fica acrescido ao artigo 68 da Lei Municipal nº 4.666 de 2018 o inciso XXI com a seguinte redação:**

*“XXI – Zelar pelo chamamento dos Professores de Educação Básica Eventuais.”*

**Artigo 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Cruzeiro, 15 de junho de 2021.

**THALES GABRIEL FONSECA**

**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 15 de junho de 2021.

**Diógenes Gori Santiago**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**